

Bruxelas, 5 de novembro de 2024
(OR. en)

14849/24

TELECOM 304
FIN 941
CYBER 289

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14365/24

Assunto: Relatório Especial n.º 08/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Ambições da UE para a inteligência artificial – Melhor governação, investir mais e com mais orientação: as chaves do futuro»
– Conclusões do Conselho (5 de novembro de 2024)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 08/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Ambições da UE para a inteligência artificial – Melhor governação, investir mais e com mais orientação: as chaves do futuro», aprovadas pelo Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros) na sua reunião de 5 de novembro de 2024.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 08/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado

«Ambições da UE para a inteligência artificial – Melhor governação, investir mais e com mais orientação: as chaves do futuro»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Plano Coordenado para a Inteligência Artificial»¹,
- a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões subordinada ao título «Fomentar uma abordagem europeia da inteligência artificial», em especial com o objetivo de fazer da UE um polo de craveira mundial para a IA, assegurando simultaneamente que a IA se centra no ser humano e é fiável²,
- a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Promoção das empresas em fase de arranque e da inovação no domínio da inteligência artificial de confiança»³,
- as Conclusões do Conselho sobre o reforço da valorização dos conhecimentos como instrumento para uma indústria resiliente e competitiva e para a autonomia estratégica numa economia aberta na Europa⁴,

¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A52018DC0795>

² <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/ALL/?uri=COM%3A2021%3A205%3AFIN#>

³ eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52024DC0028

⁴ <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-10182-2024-INIT/pt/pdf>

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 08/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «*Ambições da UE para a inteligência artificial – Melhor governação, investir mais e com mais orientação: as chaves do futuro*» e com as respostas pormenorizadas da Comissão que o acompanham.

2. TOMA NOTA de que a auditoria do Tribunal de Contas Europeu incide sobre o período que começa em 2018 e termina em 2022 no que respeita às políticas de apoio à investigação e inovação no domínio da IA, e sobre 2023 no que toca às iniciativas regulamentares, e que se concentrou na avaliação da eficácia das seguintes ações da Comissão:
 - a coordenação dos planos da UE em matéria de IA (2018, 2021), incluindo iniciativas regulamentares para incentivar o investimento em dados e numa IA fiável na União;
 - a execução de medidas financiadas pela UE para estimular a implantação e o aumento de escala de inovações no domínio da IA na sequência da adoção do plano da União para a inteligência artificial de 2018;
 - a execução da investigação e inovação (I&I) financiada pela UE entre 2014 e 2022 (Horizonte 2020 e Horizonte Europa).

3. TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente de que:
 - o quadro da UE para a coordenação e regulamentação do investimento da União na IA é um trabalho em curso, ao passo que a coordenação e a avaliação da Comissão, com os Estados-Membros, tiveram poucos efeitos;
 - está em curso a aplicação dos facilitadores previstos para a inovação no domínio da IA; e de que
 - a Comissão reforçou o financiamento da I&I no domínio da IA, mas carece de um quadro eficaz de acompanhamento do desempenho.

4. Para além das observações do relatório, CONSIDERA que o impacto ambiental dos sistemas de IA, da computação de alto desempenho e das possíveis soluções para aumentar a eficiência energética, bem como os esforços para garantir a existência de uma cadeia fiável de abastecimento de equipamento informático, são fatores importantes que também devem ser tidos em conta nas políticas de IA.

5. À luz do papel crescente desempenhado pela IA na sociedade e nas economias, CONCORDA com a conclusão do Tribunal de que a UE tem de intensificar os investimentos em IA e facilitar o acesso às infraestruturas digitais, a fim de ser um interveniente competitivo a nível mundial com impacto global, assumir a liderança no desenvolvimento e na implantação da IA, promover talentos e criar um ecossistema de excelência e de confiança. SALIENTA que a expansão dos investimentos pode ser feita no âmbito do atual quadro financeiro plurianual (QFP) e que pode ser dada prioridade a um aumento mais substancial dos investimentos no âmbito do próximo QFP, sem prejuízo das negociações.
6. RECORDA que, devido ao seu âmbito e calendário, o relatório não pôde ter em conta os últimos desenvolvimentos no quadro regulamentar e de governação da UE no domínio da IA, nomeadamente:
- a Decisão da Comissão que cria o Serviço Europeu para a Inteligência Artificial;
 - a revisão do Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho, de 13 de julho de 2021, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e revoga o Regulamento (UE) 2018/1488, que lança as bases das fábricas de IA; e
 - o Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828;
- e CONVIDA o Tribunal a dar seguimento ao seu relatório, tendo em conta estas novas iniciativas.
7. RECORDA que deverá ser prestada especial atenção à aplicação deste quadro regulamentar e de governação e ao desenvolvimento das normas harmonizadas pertinentes, a fim de assegurar que estes instrumentos funcionem como alavancas para a inovação e de apoiar o desenvolvimento e a adoção de soluções de IA na União que sejam competitivas e de confiança.

8. CONGRATULA-SE com os esforços da Comissão para conceder financiamento ao ecossistema de IA por meio de programas de investigação e inovação e programas digitais, nomeadamente:

- o Programa Europa Digital, em especial as subvenções para as instalações de ensaio e experimentação para a IA, a plataforma europeia de IA a pedido e os Polos Europeus de Inovação Digital;
- os programas-quadro de investigação e inovação, a saber, o Horizonte 2020 e o Horizonte Europa, em especial no contexto da Parceria Europeia nos domínios da Inteligência Artificial, dos Dados e da Robótica (ADRA, na sigla inglesa), uma das parcerias europeias no agregado 4 («O Digital, a Indústria e o Espaço») do Horizonte Europa, bem como os investimentos financiados pelo Conselho Europeu da Inovação (CEI);
- os Consórcios para uma infraestrutura digital europeia (EDIC), em especial a Aliança para as Tecnologias da Linguagem (ALT-EDIC) e o «CitiVERSE EDIC»;
- a Constituição da Empresa Comum HPC; e
- a iniciativa GenAI4EU.

RECONHECE as sinergias já existentes entre os instrumentos enumerados nos programas Europa Digital e Horizonte Europa, e APELA a que sejam reforçadas as sinergias entre os programas de financiamento existentes e a que estes sejam consolidados, clarificando o respetivo âmbito e complementaridade, especialmente para as PME e as empresas envolvidas nos esforços no domínio da IA e da digitalização. RECONHECE a importância de prosseguir os esforços de simplificação e promoção das oportunidades de financiamento existentes, tornando-as mais acessíveis e visíveis para as PME e para outras partes interessadas envolvidas na IA e na digitalização.

9. CONCORDA que os objetivos de investimento definidos em 2018 já não podem servir de referência, e CONVIDA a Comissão a, em conjunto com os Estados-Membros, definir objetivos de investimento bem fundamentados e preparados para o futuro, que tenham em conta o atual panorama do investimento e as necessidades dos Estados-Membros nessa matéria. Para o efeito, PEDE que se proceda a uma revisão do Plano Coordenado para a Inteligência Artificial (2021), a fim de assegurar o seu alinhamento pelos mais recentes desenvolvimentos tecnológicos e quadros regulamentares, tendo em conta que a definição de metas de investimento nacionais prescritivas pode distorcer o panorama do investimento, ao duplicar os esforços de investigação e investimento em determinados domínios, e conduzir a uma distribuição desigual e injustificada dos recursos. Neste contexto, CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão tencionar adotar uma «Estratégia de Aplicação da IA» ambiciosa, que dê prioridade à implantação e à adoção de tecnologias de IA.
10. CONCORDA com o Tribunal em que a estreita cooperação e colaboração com os Estados-Membros e as organizações internacionais, com vista a maximizar o impacto dos investimentos a nível nacional e da UE, tirando partido das sinergias, é um elemento fundamental para assegurar à UE um papel de primeiro plano a nível mundial no domínio da IA e o seu posicionamento como ponto de referência para a governação da IA, e CONVIDA a Comissão a intensificar a partilha regular de informações com o Conselho e as suas instâncias preparatórias competentes, a fim de apoiar a participação estratégica da UE em fóruns internacionais e a cooperação com os parceiros.
11. CONGRATULA-SE com os esforços da Comissão no sentido de desenvolver um novo quadro de acompanhamento para monitorizar os progressos na execução das estratégias nacionais de IA, avaliar os investimentos dos setores público e privado em IA e obter informações sobre a adoção da IA na UE. CONVIDA a Comissão a reforçar ainda mais o intercâmbio com os Estados-Membros por intermédio do Serviço IA e do Comité para a IA, apoiando uma troca de informações mais ampla.
12. CONCORDA que são necessárias medidas não legislativas que promovam a partilha de dados em grande escala sem descontinuidades, respeitando simultaneamente normas rigorosas em matéria de privacidade e segurança, a fim de impulsionar o desenvolvimento do ecossistema europeu de IA, e SUBLINHA que a elaboração de boas práticas e a viabilização de acordos setoriais são da maior importância a este respeito.

13. RECONHECE que a recomendação do Tribunal no sentido de se avaliar a necessidade de haver um regime de financiamento específico para aumentar a acessibilidade e a escala do apoio de capital da UE às PME visa permitir a inovação e estimular o acesso ao capital no mercado europeu, mas CONSIDERA que tais regimes específicos poderão carecer de flexibilidade, eventualmente sobrepor-se a outros regimes e não ser capazes de refletir prioridades concretas e ocasionais. SUBLINHA que a mobilização de investimentos privados poderia ser uma alternativa à criação de um regime de financiamento específico para suprir a necessidade de mais apoio de capital da UE para as PME. SALIENTA a importância de assegurar que os mecanismos de financiamento sejam transparentes e orientados para o mercado e respeitem o princípio da excelência.
14. RECORDA que o acesso ao financiamento e ao capital, aos dados e aos outros recursos necessários para desenvolver soluções de IA competitivas (como a computação ou a computação em nuvem) continua a ser um grande desafio, para o qual a capacidade da UE para propor soluções coordenadas a uma escala que tenha em conta as necessidades específicas das PME desempenhará um papel central. Por conseguinte, o Conselho SUBLINHA a importância de se reveste a recomendação no sentido de facilitar o acesso das PME a instalações de IA e CONVIDA a Comissão a promover o funcionamento da infraestrutura de inovação no domínio da IA de forma coordenada, designando os polos europeus de inovação digital como pontos de acesso das PME a outras medidas de apoio à IA, criando novas sinergias graças à utilização do pacote empresas em fase de arranque e da inovação no domínio da inteligência artificial, e facilitando o acesso às fábricas de IA, bem como melhorando a disponibilidade de conhecimentos especializados pertinentes para permitir que as PME tirem pleno partido dos recursos que lhes são disponibilizados, como a supercomputação.
15. TOMA NOTA da recomendação que apela a que se estabeleça um quadro de acompanhamento reforçado que inclua a identificação do apoio financeiro ao desenvolvimento e à adoção da IA na UE. RECORDA que o Acordo Interinstitucional, adotado em simultâneo com o Regulamento Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 (QFP), define as prioridades para as quais devem haver um acompanhamento das despesas orçamentais da UE e, por conseguinte, SALIENTA que devem ser envidados mais esforços para alcançar uma exploração e comercialização eficientes dos resultados dos projetos, em vez de aumentar os encargos de acompanhamento impostos aos beneficiários.

16. Ciente de que a IA pode impulsionar a competitividade europeia se os resultados dos projetos de I&I forem comercializados ou explorados direta ou indiretamente, CONCORDA com o Tribunal quanto à necessidade de estabelecer metas e indicadores de desempenho mensuráveis, mas SALIENTA que devem ser concebidos cuidadosamente sem pôr entraves ao objetivo global dos projetos, de uma forma que não acarrete encargos adicionais para os beneficiários, os Estados-Membros e as entidades de execução. Neste contexto, o Conselho CONVIDA a Comissão a rever os indicadores-chave de desempenho existentes com vista a avaliar a necessidade de haver indicadores específicos de IA, bem como a explorar vias para reforçar ainda mais o acompanhamento da execução e da eficácia dos projetos para o próximo QFP, tendo em conta as disposições legais existentes nos regulamentos relativos aos programas.
17. Em consonância com as constatações do relatório, CONVIDA a Comissão a reforçar o apoio destinado a facilitar a aceitação pelo mercado e a criação de valor dos resultados dos projetos de I&I a nível mundial, nomeadamente:
- continuando a desenvolver serviços de apoio e em rede destinados aos proprietários dos resultados;
 - fazendo evoluir a plataforma de resultados dos programas Horizonte no sentido de um verdadeiro mercado, de modo a que esta venha a constituir um balcão único para apoiar a valorização e a exploração de projetos de I&I financiados pelo Programa-Quadro, ligados onde e quando tal for de utilidade para a Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, como uma rede de dados localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis e serviços conexos para a ciência;
 - assegurando, com base no nível de preparação tecnológica do projeto, na preparação dos beneficiários e nos objetivos do projeto, que os beneficiários do projeto solicitem e utilizem os serviços pertinentes de apoio à divulgação, exploração e comercialização dos resultados da investigação de uma forma mais eficiente; e
 - elaborando e solicitando a resposta a um questionário após a concessão das subvenções, em especial para os projetos de I&I que visem a aceitação pelo mercado e a criação de valor, a fim de conhecer melhor os resultados dos esforços dedicados à exploração e valorização, em curso ou interrompidos, e eventualmente desencadear ações de apoio.
18. CONVIDA a Comissão a dar seguimento ao relatório do Tribunal e a informar o Conselho dos progressos realizados na aplicação das suas recomendações, com base em objetivos e indicadores de desempenho pertinentes.